



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Redenção, Contratar Parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, de 12 de Maio de 1992, (DOV 23 de Junho de 1992) do Conselho Curador do FGTS, no valor de **Cr\$ 175.945.070,00 (Cento e Setenta e Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Setenta Cruzeiros)**.

**Art. 2º** - Para a garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,  
aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 1992.

  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal